

Processo n.º 8015/2011

AUTORIZAÇÃO N.º 11 221 /2011

I. Do Pedido

A **Administração Central do Sistema de Saúde, IP** notificou à CNPD um tratamento de dados pessoais com a finalidade de elaborar um estudo observacional para avaliação da qualidade e modelação dos dados, com vista ao ajustamento do risco e determinação de necessidades em saúde.

O estudo pretende avaliar na globalidade o risco e o custo associados às doenças crónicas, do ponto de vista do diagnóstico, qualidade do serviço e medicação, para racionalizar os recursos financeiros empregues pelas Regiões de Saúde e respectivos agrupamentos de Centros de Saúde.

A ACSS, através da Unidade Operacional de Financiamento e Contratualização (UOFC), tenciona proceder à recolha dos dados dos utentes do Serviço Nacional de Saúde das seguintes bases de dados: Registo Nacional de Utentes, Base de dados de Grupos de Diagnósticos Homogéneos, Base de Dados SAM e SINUS e Base de Dados de Medicamentos de Dispensa Hospitalar Obrigatória.

O único elemento comum a todas as bases de dados é o n.º de utente. Todavia, esse dado será encriptado pelas Unidades de Saúde. Quando os Centros de Saúde não disponham de técnicos especializados para a execução da operação de encriptação, a Administração Regional de Saúde suprirá essa falha, através de técnicos da área de Sistemas de Informação das Administrações Regionais de Saúde.

De acordo com o descrito pela responsável pelo tratamento de dados “O script desenvolvido para extracção da informação das bases de dados utiliza o algoritmo e uma chave secreta para produzir a sequência de dados encriptados referente ao Número de Utente, de forma a torná-lo não legível a terceiros., este mesmo script inclui variáveis seleccionadas para que, no momento da extracção dos dados, a informação venha já “mascarada”, evitando-se assim o acesso e cruzamento de informações susceptíveis de identificar dados pessoais por qualquer das entidades ACSS ou, caso intervenha a própria ARS e, por forma a assegurar a confidencialidade e a privacidade do cidadão”.

Os dados recolhidos são os seguintes:

- do Registo Nacional de Utentes: n.º de utente encriptado, data de nascimento, sexo, freguesia de residência, concelho de residência;
- da Base de Dados de Grupos de Diagnósticos Homogéneos: n.º de utente encriptado, código da instituição, codificação clínica com base CID 9, diagnóstico principal e diagnósticos secundários;
- da Base de Dados SAM e SINUS: n.º de utente encriptado, código da instituição, codificação clínica com base da ICPC – V2, diagnósticos, medicamento prescrito e data da prescrição;
- da Base de Dados de Medicamentos de Dispensa Hospitalar Obrigatória: n.º de utente encriptado, medicamento prescrito, quantidade, data de prescrição e data de aviamento.

Os dados serão recolhidos num caderno de recolha de dados em formato electrónico.

II. Da Análise

Porque em grande parte referentes à saúde e à vida privada, os dados dos utentes dos serviços prestados pela requerente têm a natureza de sensíveis, razão pela qual o respectivo tratamento só pode basear-se no consentimento expresso, esclarecido e livre dos titulares dos dados, na autorização da CNPD ou em disposição legal, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro (Lei de Protecção de Dados).

Na ausência de disposição legal e do consentimento informado por parte dos titulares dos dados, apenas poderá ser admitido este tratamento com fundamento na autorização de CNPD, observados que sejam os requisitos constantes do n.º 2 do artigo 7.º da Lei de Protecção de Dados. Assim, será permitido o tratamento de dados sensíveis quando por motivos de interesse público importante esse tratamento for indispensável ao exercício das atribuições legais ou estatutárias do seu responsável, desde que sejam asseguradas garantias de não discriminação.

O tratamento de dados pessoais em análise configura a situação supra descrita, pelo que vem a CNPD autorizar esse tratamento, impondo para tal a adopção das medidas previstas no artigo 15.º da Lei de Protecção de Dados, tendo ainda especial atenção aos procedimentos concretos de recolha, processamento e circulação da informação.

Devem ser adoptadas medidas de segurança que impeçam o acesso à informação a pessoas não autorizadas. O sistema informatizado deve estar estruturado, de modo a permitir o acesso à informação de acordo com os diferentes perfis de utilizador, com níveis diferenciados e privilégios de manuseamento da informação distintos. Deverão ser atribuídas palavras-passe, alteradas periodicamente, que disciplinem as autorizações de acesso e impeçam o acesso à informação a pessoas não autorizadas.

Sempre que haja circulação da informação de saúde em rede, a transmissão dos dados deve ser cifrada (n.º 4 do artigo 15.º da Lei de Protecção de Dados).

Ainda no âmbito das condições de segurança, deve ser garantido um acesso restrito, sob o ponto de vista físico e lógico, aos servidores do sistema, que devem manter um registo de acesso à informação sensível para controlo das operações e para a realização de auditorias internas e externas.

Quando a recolha de dados pessoais referentes à saúde não for efectuada directamente pelo profissional de saúde, têm de ser tomadas medidas concretas quanto à circulação dessa informação, que impeçam a visualização dos dados por pessoa não autorizada (al. b) e h) do n.º 1 do art. 15.º da Lei de Protecção de Dados).

Independentemente das medidas de segurança adoptadas pela entidade responsável pelo tratamento, é a esta que cabe assegurar o resultado da efectiva segurança da informação e dos dados tratados.

A informação tratada é recolhida de forma lícita (art.º 5º, n.º1 al. a) da Lei 67/98), para finalidades determinadas, explícitas e legítimas (cf. al. b) do mesmo artigo) e não é excessiva.

III. Da Conclusão

Assim, de acordo com as disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 7.º, n.º1 do artigo 27º, al. a) do n.º 1 do artigo 28º e art. 30º da Lei de Protecção de Dados, autoriza-se o tratamento, com as condições supra referidas, nos seguintes termos:

Responsável pelo tratamento: Administração Central do Sistema de Saúde, IP

Finalidade: Estudo observacional para avaliação da qualidade e modelação dos dados, com vista ajustamento do risco e determinação de necessidades em saúde.

Categoria de Dados pessoais tratados:

- do Registo Nacional de Utentes: n.º de utente encriptado, data de nascimento, sexo, freguesia de residência, concelho de residência;
- da Base de Dados de Grupos de Diagnósticos Homogéneos: n.º de utente encriptado, código da instituição, codificação clínica com base CID 9, diagnóstico principal e diagnósticos secundários;
- da Base de Dados SAM e SINUS: n.º de utente encriptado, código da instituição, codificação clínica com base da ICPC – V2, diagnósticos, medicamento prescrito e data da prescrição;
- da Base de Dados de Medicamentos de Dispensa Hospitalar Obrigatória: n.º de utente encriptado, medicamento prescrito, quantidade, data de prescrição e data de aviamento.

Entidades a quem podem ser comunicados: Não há.

Formas de exercício do direito de acesso e rectificação: Não aplicável.

Interconexões de tratamentos: Não há.

Transferências de dados para países terceiros: Não há.

Prazo de conservação: A chave de encriptação do n.º de utente deve ser destruída imediatamente após a recolha dos dados das respectivas bases de dados.

Dos termos e condições fixados na presente Autorização decorrem obrigações que o responsável deve cumprir. Deve, igualmente, dar conhecimento dessas condições a todos os intervenientes no circuito de informação.

Lisboa,  de Outubro de 2011

Ana Roque, Luís Paiva de Andrade, Vasco Almeida, Helena Delgado António, Carlos Campos Lobo (Relator), Luís Barroso



Luís Lingnau da Silveira (Presidente)